

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Jair Canci

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Jhonattan Ricardo Senger

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social:

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde:

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

## DECRETOS

### DECRETO N.º 7.710, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o Sr. Maicon Douglas de Castro Coito para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Apoio e Controle da Despesa Pública.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal

nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia-se o Sr. Maicon Douglas de Castro Coito para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessor Especial de Apoio e Controle da Despesa Pública, nível CCE-4, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 19, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 8.809, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia Gestor de Convênio do Município de Capanema / PR, com a SEAB.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o servidor público, Sr. Jair Canci, RG n.º x.088.385-x - SSP/PR e CPF xxx.931.129-xx, para desempenhar a função de Gestor do Convênio para aquisição de equipamentos agrícolas pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 7.648/2020.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

### PORTARIA N.º 8.812, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a lotação do Servidor efetivo Luiz Carlos Schwenk.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 877/2001,

Considerando a necessidade de servidores na Secretaria de Saúde;

Considerando o Ofício nº 007/2025 da Secretaria de Saúde;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar o Sr. Luiz Carlos Schwenk, funcionário efetivo, matrícula 4416-1, nomeado pelo Decreto 7.445/2024, na Secretaria de Saúde, para desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,  
ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 8.813, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede férias a servidora efetiva Edina Luciane Escher Sott.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias a Sra. Edina Luciane Escher Sott, nomeada pelo Decreto 1.667/1990, no cargo de Analista Tributário da Receita Municipal, no período de 14/01/2025 à 02/02/2025 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,  
ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 8.814, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispensa a Sra. Nayara do Socorro Miranda da Silva Trabach do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.*

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;  
CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar a Sra. Nayara do Socorro Miranda da Silva Trabach, matrícula 3967-1, nomeada no cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 8.815, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispensa o Sr. Daniel Aleksander Weigher do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.*

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar o Sr. Daniel Aleksander Weigher, matrícula 3969-1, nomeado no cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 8.816, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispensa o Sr. Gilmar da Silva do exercício da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.*

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 7.311/2023;  
CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar o Sr. Gilmar da Silva, matrícula 2281-1, nomeado pelo Decreto nº 4.888/2011 no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III, da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 8.817, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede férias ao servidor efetivo Evandro Cesar Malinski.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao Sr. Evandro Cesar Malinski, nomeado pelo Decreto 4.860/2011, no cargo de Técnico de Engenharia, no período de 13/01/2025 à 08/02/2025 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*



**PORTARIA N.º 8.818, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispensa a servidora Marines de Moraes Schwan da Função Comissionada Executiva (FCE) de Assessoria de Gestão dos Programas Sociais.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar a servidora Marines de Moraes Schwan, matrícula 1719-1 nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.345/2003, da Função Gratificada de Assessoria de Gestão dos Programas Sociais, nível FCE-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 14 de janeiro de 2025.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**EDITAL 01/2025**

*Dispõe sobre o calendário de realização das eleições para Diretor Escolar das Escolas Janete Katzwinkel e Adão José Scherer da Rede Pública Municipal de Capanema em 2025 em caráter emergencial para a Gestão 2025- 2027.*

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.867/2023 de 31 de agosto de 2023, considerando:

I - A Lei Nº 1.867/2023 no artigo 16, sobre vacância do cargo;

II - A vigência do curso de Gestão Escolar ofertado em 2024 cumprindo a Lei Federal Nº 14.113/2022 de 25 de dezembro de 2020 em seu artigo 14;

III - Vacância de cargo da Diretora na Escola Municipal Janete Katzwinkel sendo por motivo de exercício de atividade política como Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV - Vacância de cargo de Diretora na Escola Municipal Adão José Scherer por motivo de dobra de carga horária de Direção da Escola Municipal Barão de Capanema eleita em 11/2024 e nomeada em 02/01/2025;

V - Calendário escolar e início do ano letivo em 03/02/2025, sabendo da necessidade de organização dos espaços escolares e planejamento de distribuição de aulas para que não ocorra prejuízo aos alunos.

**TORNA PÚBLICO**

**Art. 1º** O processo de escolha para função de Diretor Escolar das Escolas da Rede Pública Municipal de Capanema, para mandato de 3 (três) anos, que terá o seguinte calendário de realização:

I - será nomeada a Comissão Central das Eleições, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 10/01/2025, de acordo com indicações da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, Procuradoria-Geral e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com a legislação;

II - serão repassadas as orientações gerais para o Coordenador e dois representantes do Conselho Escolar (um Servidor ou Professor e um pai/ responsável legal por aluno regularmente matriculado) no dia 13/01/2025, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - será nomeada a Comissão Eleitoral Escolar e escolha do presidente em cada unidade escolar até o dia 14/01/2025;

IV - o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade escolar informará o nome, telefone e e-mail dos membros que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, via ofício, para a SEMEC, impreterivelmente até o dia 16/01/2025;

V - a Comissão Central das Eleições instruirá quanto ao processo eleitoral às Comissões

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Eleitorais Escolares no dia 18/01/2025, às 8h, no auditório da Casa da Cultura, anexo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - os candidatos a Diretor Escolar das unidades escolares deverão protocolar suas inscrições entre os dias 20 e 21/01/2025, das 8h às 11h 30 min e das 13h e 15 min às 17h e 15 min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto à Comissão Central das Eleições, mediante cumprimento dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1867, Art. 3º e 4º;

VII - a Comissão Central das Eleições homologará as inscrições e informará a Comissão Eleitoral Escolar a relação dos candidatos inscritos aptos a concorrer na eleição até o dia 24/01/2025 às 18h00min;

VIII - o prazo para apresentação de recursos será até as 11h do dia 27/01/2025, devendo ser analisado e respondido pela comissão até as 17h do dia 27/01/2025;

IX - a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar a comunidade escolar para apresentação das propostas dos candidatos entre os dias 28/01 a 31/01/2025;

X - a escolha dos Diretores pela comunidade escolar será realizada no dia 05/02/2025, das 7h 30min às 17h, nas dependências das respectivas Escolas Municipais;

XI - o resultado será divulgado à comunidade escolar no dia 05/02/2025, após as 18h;

XII - a Comissão Eleitoral Escolar enviará à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição, mapa de apuração dos votos, cópia da ata contendo o resultado da eleição devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar, livro de assinaturas, cópia do livro de assinaturas, no dia 05/02/2025, até às 11h;

XIII - o prazo para recursos, após o processo eleitoral, será até as 12h do dia 07/02/2025, sendo o recurso impresso, assinado e entregue à Comissão Central das Eleições;

XIV - a Comissão Central das Eleições analisará e emitirá parecer sobre os recursos no dia 08/02/2025;

XV - a Comissão Central das Eleições eliminará as cédulas utilizadas nas eleições após o esgotamento de todos os recursos administrativos, divulgando o resultado final dos eleitos em diário oficial no dia 08/02/2025;

XVI - a data de posse dos eleitos, será divulgada via ofício, posteriormente ao resultado final;

XVII - comissão Central das Eleições definirá novo cronograma de eleições, caso haja impugnação do processo eleitoral de alguma unidade escolar.

**Art. 2º** Os requisitos mencionados no Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1867 serão comprovados da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Direção de Educação e Documentação Escolar emitirão declaração de todos os candidatos para a Comissão Central das Eleições, que comprovará os requisitos solicitados no Art. 3º e 4º incisos I, II, III, IV, VI e VII;

II - a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, emitirá certidão dos candidatos que pleiteiam a reeleição, para comprovar os requisitos solicitados no inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.867/2023;

III - no ato da inscrição o candidato deverá entregar em duas vias o Plano de Gestão Escolar, assinado, conforme modelo apresentado no curso de gestão;

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Parágrafo Único.** O Diretor que pleiteará a reeleição deverá estar em dia com a Prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, bem como com a entrega das prestações de contas e livros caixas dos Recursos Próprios, que será comprovada por declaração expedida pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Escolar deverá afixar na parede próxima a urna a impressão da(s) foto(s) e do respectivo nome completo do(s) candidato(s) que concorrerão ao pleito.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Escolar deverá seguir rigorosamente durante o pleito eleitoral, o disposto na Lei Municipal nº 1.867/2023, neste edital e seus anexos.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar todos os documentos pertinentes à eleição, inclusive as urnas e cédulas.

**Parágrafo único.** No dia da eleição as cédulas de votação deverão ser carimbadas e rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral.

**Art. 6º** A Comissão Central das Eleições poderá visitar as unidades escolares no dia da eleição, com a finalidade de acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 7º** Referente ao Art. 4º inciso IV da lei 1.867/2023 onde trata da formação mínima para candidatos à Direção Escolar dos Cmeis, entende-se por Educação Infantil, formação em nível superior voltada à educação de crianças.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º** As funções atribuídas aos diretores das escolas públicas municipais, abrangem a responsabilidade de gerir os processos formativos dos alunos, tanto no que se refere aos recursos pedagógicos, administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino, bem como à relação da escola com a comunidade, respeitando as determinações do regimento escolar, incluso na proposta pedagógica do estabelecimento e estão descritos na Lei Municipal nº 1.867/2023.

**CAPÍTULO I  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve pertencer ao quadro de funcionários efetivos do município, sendo este professor(a).

**Art. 11.** O(a) candidato(a) ao cargo de diretor(a) deve cumprir os requisitos mínimos para a inscrição:

I - ter no mínimo a formação que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96 em seu Art. 64;

II - ser integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal;

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

III - ter cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois;

IV - estiver atuando, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, exceto nos seguintes casos:

a) o servidor esteja em licença maternidade, paternidade, Licença Especial ou para tratamento de saúde que interrompa a sequência de 6 (seis) meses de exercício na instituição;

b) ter assumido a função de coordenação ou de direção nos últimos cinco meses em outra unidade de ensino, hipótese em que será permitida a candidatura do servidor na unidade de ensino em que estava lotado anteriormente, desde que tenha exercido a atividade de magistério pelo período de, no mínimo, seis meses, em efetivo exercício, na unidade de ensino na qual pleiteia a função, antes de assumir a função na nova unidade de ensino;

c) não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

d) não ter sido condenado administrativamente, no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar, nos cinco anos que antecedem o processo de escolha;

e) estar ciente e participar de todas as etapas de escolha dos gestores escolares, preconizadas neste regulamento e subsequentes.

**Art. 12.** São as etapas de escolha dos gestores escolares: Inscrição, Realização de Formação Continuada, Avaliação escrita dos candidatos, Inscrição para concorrer, Homologação da inscrição, Apresentação do Plano de gestão e Consulta Pública da Comunidade Escolar.

**Art. 13.** Será permitido aos candidatos concorrerem à Consulta Pública à Comunidade Escolar para o cargo de diretor(a) apenas em uma instituição da Rede Municipal.

**Art. 14.** Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Seção I****Das Inscrições - Primeira Etapa**

**Art. 15.** A Comissão Central do Processo de Escolha publicará edital com regulamentações complementares acerca do processo de escolha se necessário, tendo como base as datas previstas no Anexo I dessa Resolução.

**Art. 16.** A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico com caráter eliminatório, devendo no momento da inscrição, ser anexados toda documentação básica solicitada no edital.

**Parágrafo único.** A divulgação da lista de candidatos aptos e aprovados nessa etapa, ocorrerá nas datas e prazos estabelecidos, em diário oficial.

**Seção II****Da Avaliação de Mérito e Desempenho - Segunda Etapa**



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Art. 17.** O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, declarado apto na primeira etapa, além dos demais requisitos previstos neste regulamento, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de apresentação do Plano de Gestão e da etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 18.** Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total ofertada;

II - aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação de acordo com o curso preparatório.

**Art. 19.** Os candidatos que obtiverem frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de mérito e desempenho e não serão habilitados para etapas posteriores.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão em lista pública de candidatos aprovados com as respectivas notas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial.

**Seção III****Do Plano de Gestão - Terceira Etapa**

**Art. 20.** Os aprovados na segunda etapa, deverão apresentar seu Plano de Gestão que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementados na Escola com metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

**Parágrafo único.** No Ato de divulgação dos classificados na etapa de avaliação de mérito e desempenho, a Comissão colocará à disposição formulários com quesitos básicos para atendimento do caput deste artigo.

**Art. 21.** A Comissão Central, durante o processo de análise dos Planos de Gestão, observará a existência das características mínimas exigidas neste Regulamento.

**Seção IV****Da Consulta Pública - Quarta e Última Etapa**

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Art. 22.** Só poderão concorrer à Consulta Pública à Comunidade Escolar os(as) candidatos(as) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da consulta pública junto a comunidade escolar.

**Art. 23.** A inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, será através de formulário específico para a Consulta Pública à Comunidade.

**Art. 24.** O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente nas etapas anteriores para a instituição de ensino escolhida na primeira etapa.

**Art. 25.** A Consulta Pública à Comunidade escolar ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, e a data deverá ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias com ampla divulgação.

§ 1º O candidato aprovado nas etapas anteriores, deverá obrigatoriamente apresentar seu plano de gestão em audiência pública na instituição que pretende concorrer, em data e hora marcada e divulgada pela Comissão, de acordo com este edital.

§ 2º A apresentação dos candidatos dos respectivos planos de gestão, deverá ser presencial, nas dependências da instituição de ensino que pretende concorrer, com critérios definidos em edital próprio, destinado a possibilitar a comunidade presente a análise do(a) candidato(a).

**Art. 26.** A Consulta Pública à Comunidade será realizada somente em unidades de ensino que forem integradas, no mínimo, por oito servidores.

§ 1º Não havendo inscritos aptos durante o processo, ou ainda existindo renúncia, afastamento, ou qualquer outra forma de vacância do cargo de diretor(a) durante o mandato, será exercida por servidor indicado pela SEMEC, após oitiva do respectivo Conselho Escolar, respeitando-se os requisitos previstos na Lei, de acordo com o regulamento.

§ 2º As eventuais indicações devem obedecer aos critérios mínimos estabelecidos na lei.

**CAPÍTULO II****DO PROCESSO DE ESCOLHA E APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE**

**Art. 27.** A votação e apuração para preenchimento dos cargos de diretores das instituições de ensino da rede municipal, ocorrerá em data e horário divulgado neste edital, logo após a apresentação dos candidatos e seus planos de gestão.

**Art. 28.** A apuração do resultado da eleição far-se-á em até uma hora após o encerramento do pleito pela Comissão designada.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos computados.

§ 2º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 10% (dez por cento) constantes da lista de aptos a votar.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

§ 3º A lista de aptos a votar deve ser expedida pela atual gestão de cada estabelecimento de ensino, nos prazos a serem estipulados pelo edital.

**Art. 29.** Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

I - candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

III - candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;

IV - candidato de maior idade.

**Art. 30.** A Comissão Designada publicará no órgão oficial de imprensa do município, informando o local e o horário onde se processará a apresentação dos candidatos para a Consulta Pública à Comunidade e apuração.

**Art. 31.** Após homologação dos resultados e atendidos prazos legais de recursos e impugnações nos termos do edital, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os eleitos, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO III****DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA POPULAR A COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 32.** Terão direito a participar como votantes, pais ou responsáveis dos alunos, ou ainda alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, sendo 1(um) voto por família.

**Art. 33.** Terão direito a participar do Processo de Escolha de Diretor:

I - os servidores públicos municipais de provimento efetivo, lotados na respectiva unidade de ensino, que estiverem em efetivo exercício ou que estiverem em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) para exercício de presidente do sindicato da categoria;

c) para tratar de interesses particulares;

d) licença especial;

e) para tratamento de saúde;

f) maternidade ou paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional.

II - os professores e servidores com contrato temporário, atuando na respectiva unidade de ensino;

III - os estagiários que atuam nas respectivas unidades de ensino.

**Art. 34.** Cada professor e funcionário no estabelecimento de ensino que laborar poderá votar 1 (uma) única vez, sendo vedado e não computado o voto que acontecer em duplicidade.

**Parágrafo único.** O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**Art. 35.** O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, como servidor, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

**Art. 36.** No dia da Consulta Pública a Comunidade, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração ou em data e horários posterior ao determinado pela comissão designada e divulgado em edital.

**Art. 37.** A Consulta Pública à Comunidade escolar obedecerá ao princípio do voto secreto, que será depositado em urna lacrada, posteriormente será feita a escrutinação, assegurada a todos os eleitores na forma da presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente, exceto os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 25 deste edital, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado através da Avaliação de Desempenho, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação.

§ 2º Os parâmetros da avaliação considerarão o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Regimento Escolar da Instituição de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo Poder Executivo.

§ 3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar avanços relacionados ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Avaliações Externas.

**Art. 39.** O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

**Art. 40.** O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra Instituição no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

**Parágrafo único.** Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 41.** No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador da Instituição de Ensino ou designado a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 42.** Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 43.** O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central das Eleições, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de janeiro de 2025.

---

**Adriana Magnanti Lassig***Secretária Municipal de Educação e Cultura*



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE DATAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Formação e Avaliação Escrita	Ocorrida em 16/08 à 21/09/2024
Nomeação da Comissão Central	10/01
Reunião de repasse de informações para a Coordenação, pais e Conselho Escolar	13/01 - 8h00min
Nomeação da Comissão Eleitoral Escolar	14/01
Ofício do presidente do Conselho com os dados da comissão instituída	16/01
Instruções aos membros da Comissão eleitoral, na Casa da Cultura	18/01
Inscrições dos Candidatos Para processo de Escolha pela Comunidade Escolar	20 e 21/01 - 8h às 11h30min e das 13h15min às 17h15min
Homologação das Inscrições	24/01 - até 18h
Recursos devem ser apresentados até	27/01 – até 17h
Resultado dos recursos	27/01 - até 17h
Comissão Eleitoral Local deverá convocar assembleia para apresentação das propostas	28/01 à 31/01/
Escolha dos Diretores pela Comunidade Escolar	05/02/2025 - das 7h30min às 17h
Divulgação dos resultados	05/02 – após as 18h
Recursos	07/02 - até 12h
Parecer sobre Recursos	08/02
Divulgação dos resultados no Portal do Município	08/02
Posse dos novos diretores	Data a ser definida em decreto



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº: \_\_\_\_\_, solicito minha inscrição para concorrer às Eleições dos  
Diretores de Unidade Escolar na Escola Municipal \_\_\_\_\_,  
com o seguinte nome:

1 - \_\_\_\_\_.

Documentos anexos:

- ( ) Plano de Ação;
- ( ) Fotocópia do Registro Geral e CPF;
- ( ) Fotocópia do último contracheque;
- ( ) Certidão de tempo na Escola;
- ( ) Certidão negativa criminal;
- ( ) Cópia e Original do Comprovante da Licenciatura.

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: \_\_\_\_ de janeiro de 2025.

**Assinatura do Candidato:** \_\_\_\_\_.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nome do Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_.

Edital de Convocação para o processo de escolha dos Diretores da Unidade  
Escolar, pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão de Eleição, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem CONVOCAR a Comunidade Escolar composta pelos professores, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos e os alunos com 16 (dezesseis) anos completos ou mais, para, mediante voto direto e secreto, que procederá escolha do Diretor da Escola Municipal \_\_\_\_\_, no dia 31 de janeiro de 2025, no período das 07h30min às 17h, no referido estabelecimento escolar.

Município de Capanema, Estado do Paraná: \_\_\_\_ de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão de Eleição*





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)